

A eficácia das ações afirmativas *versus* Liberalismo

Viviane Bastos Machado*

Advogada militante no município de Itaperuna-RJ, professora universitária, nas áreas de Direito Constitucional, Direito Internacional e Direitos Humanos-Fundamentais, especialista em Direito Civil e Processo Civil, especialista em Direito Constitucional aplicado, especialista em Ensino à Distância (UFF), mestre em Cognição e Linguagem (UENF) e doutoranda em Ciências Jurídicas pela Universidad Nacional de La Plata, La Plata-Buenos Aires, Argentina.

Ione Galoza de Azevedo*

Mestra em Cognição e Linguagem da Universidade Estadual do Norte Fluminense – Darcy Ribeiro, coordenadora do curso de direito da Faculdade Metropolitana São Carlos/BJI, professora da graduação em direito, advogada especializada em Direito Público e em Direito Privado.

Resumo

O trabalho aqui apresentado procura abordar diferentes vertentes sobre o tema das “ações afirmativas” relativas às cotas de negros nas Universidades públicas brasileiras, com debate sobre o liberalismo político de Rawls e as análises proporcionadas por sociólogos e filósofos como Michael J. Sandel. Em busca de novas perspectivas e da compreensão das visões apresentadas até hoje pela literatura, procura-se um breve entendimento do que realmente se alega e dos problemas de cada uma dessas linhas, não como o encontro de uma verdade incontestada, mas como ferramenta de compreensão do que realmente temos hoje na política de ações afirmativas no Brasil.

Palavras-chave: ações afirmativas, política de cotas, filosofia, liberalismo.

Abstract

The work presented here seeks to address different aspects on the subject of "affirmative action" regarding blacks quotas in Brazilian public universities, with debate on the political liberalism of Rawls and analysis provided by sociologists and philosophers such as Michael J. Sandel. In search of new perspectives and understanding of the views presented today by the literature, looking for a brief understanding of what actually claims and problems of each of these lines, not like meeting a real unchallenged, but as a tool for comprehension of what really we have today in the affirmative action policy in Brazil.

Keywords: affirmative action, quota policy, philosophy, liberalism.

1 Introdução

A busca deste diálogo é compreender a existência das chamadas ações afirmativas sob a ótica de um dos modelos de teoria filosófica chamada de liberalismo.

Afirma Vergara que o liberalismo clássico surge na segunda metade do século XVIII, sem guardar longa data do utilitarismo e do direito natural, sendo aqui observado como liberalismo político.

Contudo, entendemos importante debater, de acordo com a teoria e com concepções sociológicas jurídicas, a realidade da aplicação do sistema de cotas para negros no Brasil e, em sendo necessário, no mundo contemporâneo.

Finalmente, não se apresenta em definitivo uma presunção de verdades, mas tão somente um raso apanhado de dados que podem servir de elementos para futuras e boas discussões.

É fato que defender o sistema de cotas para negros, como ação afirmativa aqui apresentada, não é uma missão difícil, sendo complexo em verdade discutir sua antijuridicidade, falta de técnica e seu caráter racista isso sim é uma missão quase impossível, haja vista que, pode gerar inclusive a realização de problemas legais, pois considera-se racista a mera proposta de discussão e debate sobre sua validade e eficácia, tema importante também a ser discutido.

Assim a tentativa que se perfaz é angariar caminhos e elementos para uma verdadeira contenda.

2 As possíveis escolhas para o pleno desenvolvimento do Sistema de Cotas

Historicamente a política de cotas é proveniente de uma proposta originada nos Estados Unidos da América, com justificativa nas “ações afirmativas”, o interesse era proporcionar igualdade sob a desigualdade que tinha se instaurado naquele Estado após décadas de racismo e preconceito, no entanto uma reviravolta se aproxima após quarenta anos de utilização da refira ação afirmativa, com base em decisões da Suprema Corte Americana, que venho mostrando tendência a conceber a inconstitucionalidade do sistema de cotas que estaria ferindo a estrutura da democracia norte-americana, conforme relata o noticiário abaixo:

O tribunal disse claramente que as políticas de preferência projetadas para beneficiar alguns grupos “raciais sobre os outros são claramente inconstitucional”, Gratz disse em um comunicado à imprensa anunciando o arquivamento. Aqueles que querem ver a proibição derrubada argumentam que o caso é sobre a igualdade de acesso.

Proibições de ação afirmativa similares decretadas na Califórnia, Washington, Nebraska, New Hampshire e Arizona. A decisão dos eleitores do Michigan contra as cotas se deu por 58%-42%, também proibiu o uso de ação afirmativa no governo contratação e contratação. (2013)

O que mais contrasta com a realidade brasileira é que o Brasil seguindo a linha norte-americana adotou uma política não criada para a realidade brasileira, sem muito entender seu funcionamento e os critérios da estrutura para qual foi desenvolvida.

Embora muito criticada em especial por sociólogos, historiadores e até mesmo alguns educadores, tal política ignorou a seara do técnico para abarcar a ideia protecionista, ao custo de gerar grande insatisfação às maiorias, sob a justificativa de se defender o interesse das minorias.

Isso em verdade gera uma grave discussão social sobre raça e daí vem a mais severa crítica sobre tal ação afirmativa, onde se entende que este programa proporciona uma discriminação entre pessoas, porque em verdade não há que se falar em diferenças ou raças, o que em verdade deve existir é igualdade. No entendimento de Célia de Azevedo, em sua obra *Anti-racismo e seus paradoxos: reflexões sobre cota racial, raça e racismo*, afirma

combate ao racismo significa lutar pela *desracialização* dos espíritos e das práticas sociais. Para isso é preciso rechaçar qualquer medida de classificação racial pelo Estado com vistas a estabelecer um tratamento diferencial por raça, ou, para sermos mais claros, os direitos de raça. (AZEVEDO, 2011, 50)

O autor Sergio Peña em seu artigo para a folha de São Paulo intitulado de “Ciências, bruxas e raças” cita que essa divisão de raças existe nas sociedades contemporânea como construção, pois sabemos que somente existe um tipo de raça, a humana.

Afirma também a importância da ciência para a construção das verdades, mesmo não sendo ela uma área da moral, ela possibilita que as realidades sejam apresentadas dentro de parâmetros concretos, alcançando desta feita argumentos que são irrefutáveis, motivo da afirmação acima apresentada pelo autor.

Ainda Sergio Peña em outro trabalho *Receita para uma humanidade desracializada*, declara que assim vale destacar uma passagem sobre a cor da pele e a diferença, explicada cientificamente para seres humanos.

Acredita-se, por exemplo, que dois fatores seletivos sirvam para adaptar a cor da pele aos níveis de radiação ultravioleta do ambiente geográfico: a destruição do ácido fólico, quando a radiação é excessiva, e a falta de síntese de vitamina D3 na pele, quando é insuficiente. A cor da pele é determinada pela quantidade e tipo do pigmento melanina na derme, que são controlados por poucos genes (de quatro a seis), dos quais o mais importante parece ser o gene do receptor do hormônio melanotrópico. (PEÑA, 2007,37)

Em que todo esse debate sobre raça e cotas tem relação com a teoria do liberalismo? Esse questionamento vem para traçar uma visão da realidade de ações afirmativas desenvolvidas pela estrutura governamental brasileira, tendo em vista que, vivemos sob um prisma paternalista onde a interferência do Estado ocorre indiscriminadamente na vida dos indivíduos, sob a falsa alegação de que há um interesse da maioria em sua efetividade.

As diversas teorias filosóficas sobre concepção e atuação do Estado, são perfeitas em sua proposta, mas incompletas em sua efetividade, Rawls afirma que,

Em contraste com essa tradição, vimos que o liberalismo político supõe que há muitas doutrinas abrangentes razoáveis e conflitantes, cada qual com suas concepções do bem e cada qual compatível com a plena racionalidade das pessoas, até onde se possa afirmar isso com os recursos de uma concepção política. Como foi observado (I, §6.2), entende-se que essa pluralidade razoável de doutrinas conflitantes e incomensuráveis seja o produto característico da razão prática ao longo do tempo sob instituições livres e duradouras. De modo que a pergunta à qual a tradição procurou responder não tem resposta: nenhuma doutrina abrangente é apropriada como concepção política para um regime constitucional. (RAWLS, 2011, 159)

Ao abordar as concepções do liberalismo político Rawls, dita algumas regras estruturantes de um regime constitucional, dentre eles o ingresso do indivíduo que se dá com seu nascimento e sua saída com a morte, sendo levado à sorte das vantagens e desvantagens pelo grupo a que pertence, outra realidade é a estruturação de seu poder político que vem por concepções coercitivas onde o Estado está investido de tal autoridade e faz uma importante citação.

Esse poder costuma ser imposto aos cidadãos como indivíduos e membros de associações, alguns dos quais podem não aceitar as razões que são amplamente invocadas para justificar a estrutura geral da autoridade política – a Constituição – ou então, quando a aceitam, podem não considerar justificadas muitas das leis aprovadas pela legislatura à qual estão sujeitas. (RAWLS, 2011, 160)

Kant define a estrutura estatal como sendo o indivíduo que tem pretensões de direitos e o Estado seu promotor, produzindo as realidades para as quais teremos capacidade reivindicatória. Kant com isso produz um meio termo entre as realidades liberalista e utilitarista, onde no primeiro caso o indivíduo e o Estado produzem seus interesses de forma livre, guardando alguns critérios e princípios para sua propositura, já no utilitarismo é a busca pela felicidade da maioria sendo que as vontades utilitarista

podem se sobrepor ao próprio ser humano, tornando-o de certa forma minimizado pelos interesses da maioria.

Tomando tais estruturas de argumentação e dentro da afirmativa de Rawls o liberalismo político se destaca pelo resguardo da vontade Constitucional, assim vejamos:

Nosso exercício do poder político é plenamente apropriado só quando é exercido em conformidade com uma Constituição, cujos elementos essenciais se pode razoavelmente esperar que todos os cidadãos, em sua condição de livres e iguais, endossem à luz de princípios e ideias aceitáveis para sua razão humana comum. Esse é o princípio liberal de legitimidade. A isso o liberalismo político acrescenta que todas as controvérsias que se apresentam à legislatura e envolvam elementos constitucionais essenciais ou questões de justiça básica também devem ser dirimidas, tanto quanto possível, com base em princípios e ideais que se possam subscrever de modo similar. Apenas uma concepção política de justiça que se pode razoavelmente esperar que todos os cidadãos endossem pode servir de base à razão e à justificação públicas. (RAWLS, 2011, 161)

A igualdade é requisito central para se configurar uma estrutura justa, mas escolher os requisitos sociais ou os princípios aplicáveis é uma missão árdua e penosa, haja vista que se desvencilhar de seus próprios interesses, de suas realidades, ser imparcial de forma ampla, é algo incompatível com a realidade humana.

No entanto, essa é a proposta de Rawls aderir a um “véu de ignorância”, ou seja, o autor afirma que se fossemos capazes de escolher os princípios que serão aplicadas na sociedade, sem sabermos qual a nossa própria realidade dentro daquela mesma sociedade atingiria assim de forma mais equânime o ideal de justiça. Nossa imparcialidade seria uma alavanca para atingirmos um patamar de igualdade social mais justa, e desta forma hipoteticamente Rawls estabelece dois princípios que seriam escolhidos a partir dos critérios acima,

O primeiro oferece as mesmas liberdades básicas para todos os cidadãos, como liberdade de expressão e religião. Esse princípio sobrepõe-se a considerações sobre utilidade social e bem-estar geral. O segundo princípio refere-se à equidade social e econômica. Embora não requeira uma distribuição igualitária de renda e riqueza, ele permite apenas as desigualdades sociais e econômicas que beneficiam os membros menos favorecidos de uma sociedade. (RAWLS, 2011, 162)

Destes argumentos, inferem-se as alegações de Sandel (2013, 211), para justificar a existência de ações afirmativas, afirma ele “três razões são oferecidas pelos

defensores da ação afirmativa para que raça e etnia sejam levadas em consideração: correção das distorções em testes padronizados, compensação dos erros do passado e promoção da diversidade.”

De antemão podemos verificar que a partir de estudos sociais algumas delas já são aberrativas e distorcidas por natureza, e em verdade promovem a desigualdade, sob o discurso da igualdade. O autor cita os exames de admissão nas Universidades estadunidenses, dizendo que “a interpretação de notas à luz dos antecedentes familiares, sociais, culturais e educacionais dos estudantes” porque ocorrem discrepâncias nos testes apresentados por alunos negros e hispânicos, sendo suas médias bem abaixo do ideal, são vistos como requisitos indispensáveis para minimizar os prejuízos sociais causados ao longo dos tempos e dos anos, conforme o entendimento de Sandel (2013, 211) tornando possível padronizar os testes, corrigindo as distorções ocasionadas.

Assim o entendimento é de que a ruína de tais alunos, sua diminuição na cadeia acadêmica se deve pelos longos anos de discriminação que os coloca em posição de inferioridade, inabilitando-os a uma realidade cruel e divergente de sua própria capacidade, entre os graves problemas de tal afirmativa, encontra-se um questionamento minoritário, mas não menos importante, e se esse aluno negro, de família rica ou com tranquila qualidade de vida, tira de um aluno branco em escala social bem menos favorecida a possibilidade de estudar? Como fica o conceito de igualdade e equanimidade neste momento?

A resposta dos defensores é simples, isso representa uma minoria, não havendo discrepância alguma, para os não defensores isso é usurpação, outra grave preocupação é com relação às injustiças provocadas por serem os alunos que agora reclamam a possibilidade de estudar, os brancos, aqueles não provocadores, não realizadores de tais atos injustos.

Se não fiz, se não realizei o ato delituoso, porque terei que pagar? E assim, importante se faz colocar uma indagação de Sandel.

Muitos beneficiários da ação afirmativa são estudantes das minorias de classe média, que não passaram pelas dificuldades que afligem os jovens negros e hispânicos das áreas mais pobres das cidades. Por que um estudante negro de uma região rica de Houston deveria ter preferência sobre Cheryl Hopwood, que enfrentou uma luta muito mais árdua para superar dificuldades econômicas? (SANDEL, 2013, 212)

Sandel (2013, 211) responde com a alegação da responsabilidade coletiva, os críticos dizem que o importante é a compensação social e não racial, pois em verdade esta não existiria.

Em artigo para o *O Globo* o escritor Goés, em *Historias mal contadas*, faz uma análise histórica do que foi a escravidão no Brasil e assim atinge-se outra versão da responsabilidade coletiva e culpa dos danos causados.

No Brasil, a escravidão também estava longe de ser coisa de “branco”. Reparem nos números que comparam Estados Unidos e Brasil. Lá chegaram 400 mil africanos ao todo e, quando a escravidão acabou, existiam 4 milhões de escravos. Aqui chegaram cerca de 3 milhões e 600 mil e, em 1872, havia 1 milhão e 200 mil escravos. Por isso, quando a escravidão acabou lá, havia apenas 5% de pessoas “de cor”, como diziam os censos de então, entre a população livre. No Brasil, em 1872, metade da população livre recenseada era “de cor”. (GOES, 2006, 58)

Toda essa afirmação é justificada pelo autor por ter sido no Brasil comum a alforria, o que se diferenciava em muito dos Estados Unidos da América, ele cita inclusive Joaquim Nabuco, onde este declarava que a relação entre brancos e negros não chegara a “azedar” por conta da escravidão, tendo em vista que, os negros comercializavam e eles próprios realizavam atos de alforria conforme seu entendimento e interesse, depois de alforriados.

Ainda Góes fecha seu artigo com o seguinte parágrafo.

Enfim, só nos resta confiar em que a herança que nos foi legada por aquela população livre de cor, que teve o trabalho de mentir, desmentir, desconversar, tergiversar, desmerecer e desmoralizar mercadores raciais (fazendo com que cada um de nós tenha uma imensa vergonha de ser racista), tenha se enraizado o suficiente entre nós. E rezar, é claro. (GOES, 2006,60)

Finalmente, as normas produzidas pelo poder legislativo, só conseguem atingir o interesse e a vontade social se não ferirem elementos essenciais de convivência entre os cidadãos e seus direitos fundamentais. A justiça é característica de uma democracia e quando não atingimos justiça, ou ferimos preceitos fundamentais derogamos democracia e impedimos que qualquer atividade de promoção da igualdade seja capaz de prosperar na realidade a qual foi apresentada. Assim, ações populistas sem uma organização, tempo e uma estrutura esforçada como princípios para sua base, não

conseguem prosperar, pois acabam por promover a desigualdade entre iguais e não igualdade entre desiguais, isso sim é aterrador à dignidade humana.

3 Considerações Finais

Com isso, considera-se indispensável à análise de políticas públicas a partir de princípios que guardem coerência com a proposta daquele determinado Estado. No entanto, se somente isso for necessário o Brasil vive hoje a realidade de um governo paternalista, com medidas populistas, utilizando-se de critérios colados de outros Estados ao prazer daqueles que deveriam proporcionar ao indivíduo segurança e estabilidade.

Assim, entende-se que Nozick, quando aborda o Estado Mínimo em sua obra *Anarquia, Estado e Utopia*, não exagera em suas teorias, haja vista que a necessidade de uma intervenção comedida não seria em nada ruim para uma sociedade como a brasileira que sofre por interferências cogentes de sua realidade.

Muito embora a pretensão seja resguardar direitos, a estrutura sob a qual se impera é de autoritarismo e interferência nos direitos mínimos e essenciais do ser humano, como a dignidade de ter um direito resguardado, violando-se a igualdade, a liberdade, além dos direitos sociais necessários a uma plena convivência democrática.

É imprescindível que reparação deve ser feita, é incontestável que há uma lesão de direito perene e presente, que obviamente decorre de 300 anos de escravidão e de uma pífia política de inserção, mas medíocre também foi a inserção de imigrantes quando vindos a procura de trabalho ao Brasil, viveram em condições desumanas, o que hoje consideraríamos “análogo a escravidão”.

O sistema governamental brasileiro em verdade, deveria interferir menos em regra e mais em prática, trazendo à sociedade brasileira em geral e como um todo um mesmo sistema de ensino de qualidade, indiscriminadamente a todos da sociedade, certamente a realidade em 10 anos seria muito diferente e mais eficaz que a produção das ações afirmativas, será no final deste mesmo período.

Enfim, guarda-se a esperança de um dia atingirmos a pretensão de uma realidade menos injusta e mais igualitária.

REFERÊNCIAS

FLY, Peter. **Divisões perigosas: Políticas raciais no Brasil Contemporâneo**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

RAWLS, John. **O liberalismo político**. São Paulo: Martinsfontes, 2011.

SANDEL, Michael J. **Justiça: O que é fazer a coisa certa**, 10ª edição. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

VITA, Álvaro de. **O liberalismo igualitário: Sociedade democrática e justiça internacional**, 1ª edição. São Paulo: Martinsfontes, 2011.

<http://acidblacknerd.wordpress.com/2013/07/02/nos-estados-unidos-decisao-da-suprema-corte-proibe-cotas-raciais-em-varios-estados/>, dia 26 de novembro de 2014.

<http://por-leitores.jusbrasil.com.br/noticias/100040832/o-racismo-das-cotas-raciais> <http://opiniaoenoticia.com.br/internacional/e-hora-de-acabar-com-a-politica-de-cotas-raciais/>, dia 26 de novembro de 2014.